

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10,000 por anno, 5,000 por semestre, 4,000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n.
Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 10 DE MARÇO DE 1866.

NUMERO 33.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

Decreto n. 3,597 de 27 de Janeiro de 1866.
Designa do commando superior do municipio de Oeiras, e do de São João do Piahy, e São Raimundo Nonnato, da provincia do Piahy, a guarda nacional pertencente aos districtos de Picos e Jaicós, da mesma provincia, e organisa com ella um outro commando superior.

Attendendo ao que me representou o presidente da provincia do Piahy, hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica desligado do commando superior do municipio de Oeiras, e do de São João do Piahy, e São Raimundo Nonnato, da provincia do Piahy, a guarda nacional pertencente aos districtos de Picos e Jaicós, da mesma provincia, e com ella organisa um outro commando superior, formado dos batalhões de infantaria numero sete, nove, vinte e cinco, e vinte oito do serviço activo, e da secção de batalhão numero quarto do serviço da reservá, já organizados nos referidos districtos.

Art. 2.º O commando superior de Oeiras, e do de São João do Piahy e São Raimundo Nonnato ficarão formados, o primeiro do esquadrao de cavallaria numero um, dos batalhões de infantaria numero seis, vinte quatro, e vinte nove do serviço activo, e da primeira secção de batalhão da reservá; e o segundo dos batalhões infantaria numero oito, vinte um e vinte dous do serviço activo.

Art. 3.º Ficão revogados n'esta parte os decretos numero novecentos e vinte de vinte oito de fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e dous; e numero dous mil seiscientos e cincoenta e sete de seis de outubro de mil oitocentos e sessenta.

O senador José Thomaz Nabuco de Araujo do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte sete de janeiro de mil oitocentos e sessenta e seis, quadragésimo quinto da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador José Thomaz Nabuco de Araujo.—Conforme.—T. Franco de Almeida.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1865.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 28 do regulamento n. 53 de 21 de novembro de 1864, e proposta do Dr. director geral da instrucção publica, nomeia D. Rita Ribeiro Soares para reger a cadeira de primeiras letras do sexo feminino da villa da União.

Fizerão-se as necessarias communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, concede ao tenente-coronel da guarda nacional do municipio de Peracuruca, Domingos de Brito Passos, quatro mezes de licença para tractar de sua saúde onde lhe convier.

Communicou-se ao commandante superior respectivo.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a V. S. que os vapores da companhia de navegação do rio Parnahiba fizeram suas viagens regulares no mez, que hoje se finda, áfim de que V. S. lhe pague a subvenção á que tem direito a mesma companhia.

—Idem ao mesmo.—Tendo entrado em exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Oeiras no dia 26 de junho proximo passado, para onde fora removido por decreto de 16 de fevereiro do corrente anno, o Dr. José Luiz da Silva Moura, assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Mande Vmc. pagar á companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba a conta juncta de 1,400/ reis des-

pendida com a 46.ª e 47.ª viagens redondas do vapor Urussuly, uma, partindo d'este porto á 19 de maio para o da Parnahiba, chegando a 16 do corrente; e outra no mesmo vapor, saindo d'esta cidade para a villa de S. Gonçalo a 21 d'este mez e chegando a 25 do mesmo.

Communicou-se ao gerente da companhia.—Idem ao director geral da instrucção publica.—Tenho presente o seu officio de 29 do corrente mez, em resposta ao qual, cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de ter o professor interino de primeiras letras da cidade da Parnahiba José Domingues de Araujo Guimarães, entrado em exercicio do seu cargo, no dia 26 de abril do corrente anno.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de 29 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fiquei inteirado de haver D. Leodoric Carolina de Carvalho, nomeada no impedimento de D. Zelinda Rosa de Carvalho, que então servia como proprietaria da cadeira de primeiras letras de Jeromenha, entrado em exercicio no dia 16 de fevereiro, tendo servido até o dia 14 de março, tudo d'este anno.

—Idem ao mesmo.—Respondendo ao seu officio de 29 d'este mez, tenho a declarar-lhe que fico sciente de haver entrado em exercicio da cadeira de primeiras letras da Manga no dia 16 de janeiro ultimo o professor substituto Damaso Pinto Ferrados.

—Idem ao Dr. engenheiro das obras publicas provinciais.—Incluo remetto-lhe por copia, um aviso circular do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, para que Vmc. satisfaça-me com urgencia acerca do que elle exige.

Dia 1.º de agosto.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Fiquei inteirado do que V. S. trouxe ao meu conhecimento quanto a 2.ª e 3.ª parte de seu officio de hontem, e espero de seu reconhecido zelo que seão processados e capturados os resistentes Antonio de tal, João Joaquim Affonso de Araujo e Alexandre José Leite, de que tracta V. S. em seu citado officio.

—Idem ao mesmo.—Haja V. S. de proceder ás necessarias averiguações sobre o individuo de nome Lourenço Marques da Silva, que foi remettido pelo delegado de Marvão, como suspeito de ser guarda nacional designado d'esse municipio e que ia de viagem para o Ceará. Elle se acha recolhido ao xadrez no quartel militar.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que n'esta data officiei ao vice-provedor da Santa Casa de Misericordia, á fim de que me informasse se ha ou não no hospital commodos para doidos.

No caso negativo, que providenciasse em ordem a que preparasse quanto antes tal commodo.

N'este sentido officiou-se ao vice-provedor da Santa Casa.
—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mande V. S. pagar estando em termos, a quantia de quarenta e dous mil seiscientos e sessenta reis, do pret juncto relativo aos vencimentos de quatro guardas nacionais constantes d'elle, que vierão da villa de Marvão escoltando guardas nacionaes designados para o serviço da guerra.

—Idem ao mesmo.—Transmitto a V. S. o incluso aviso por copia do ministerio da guerra de 21 de junho ultimo, áfim de que V. S. haja de fornecer-me as informações n'elle exigidas com a possivel brevidade.

—Idem ao mesmo.—Communico-lhe para os fins convenientes que o juiz municipal e de orphãos Fernando Alves de Carvalho, removido da comarca de Pastos-Bons no Maranhão para a da Parnahiba n'esta provincia, por decreto de 16 de março findo, entrou em exercicio do dito lugar no dia 5 de julho proximo passado.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Mande Vmc. entregar independente de juncta ao reverendo vi-

gario da Parnahiba, padre Francisco de Oliveira Gomes, mediante a cautela do estylo, a quantia de 933,080 reis, para complemento da obra de um telhado de lousa que se tem de fazer na igreja matriz d'aquella freguezia.

—Idem ao reverendo vigario da freguezia da Parnahiba.—Tendo de ser substituido o telhado da igreja matriz da sua freguezia por outro de lousa, determino a V. Rm.ª que faça vender por preço conveniente as telhas de barro ora existentes no mesmo telhado ou pô-las em hasta publica, se não houver quem as pague por seu justo valor, cumprindo que V. Rm.ª opportunamente communique a esta presidencia o resultado d'essa incumbencia.

—Idem ao tenente-coronel commandante do 2.º corpo de voluntarios da patria, José Lustosa da Cunha.—Muito convem que o 2.º corpo de voluntarios da patria sob o commando interino de Vmc. e mais praças a elle addidas parta para a cidade da Parnahiba até 8 do corrente, áfim de seguir d'alli ao seu destino.

N'esta conformidade, determino a Vmc. que, com toda a urgencia, cumpra as seguintes instrucções.

Deve Vmc. apresentar-me os pretos vencidos relativos a todas as praças, voluntarios da patria e guardas nacionaes expedicionarios, assim como as folhas, tambem vencidas, dos officiaes, acompanhando áquelles e a estas as respectivas relações de mostra.

Deve outro sim Vmc. fornecer-me o calculo da importancia da etape em vigor, a que tiverem direito as mesmas praças na primeira quinsena do corrente mez de agosto, áfim de ser essa importancia applicada ao sustento d'ellas, durante a viagem.

Deve ainda Vmc. ministrar ao gerente da companhia de navegação a vapor uma lista nominal de todos os officiaes e praças que teem de embarcar, declarando-me quaes os que levam familias, áfim de serem auctorizadas as passagens d'estas.

Em fim, fique Vmc. sciente de que a thesouraria geral tem ordem minha para abonar a Vmc. e a todos os officiaes sob o seu commando tres mezes adiantados de soldo.

—Idem ao commandante superior do municipio da Parnahiba.—Remetto a inclusa guia que me enviou o commandante superior da guarda nacional do municipio de Peracuruca e annexos, relativa a vencimentos de um contingente de guardas nacionaes expedicionarios que, de ordem minha o dicto commandante superior encaminhou para essa cidade, e que V. S. me comunica, em seu officio de 16 de julho, já terahi chegado.

Cumpra que V. S. faça abater dos vencimentos que pela alfandega tiverem de ser pagos ás praças do mesmo contingente a importancia das quantias abonadas constantes na guia (217,700 reis) não só para comedia, como para fardamento das mesmas praças, entregando essa importancia ao referido commandante superior ou a seu procurador cujo nome opportunamente se lhe fará constar.

—Idem ao commandante superior do municipio de Jeromenha.—Tendo sido julgado incapaz para o serviço da guerra, em inspecção de saúde, o guarda nacional designado Ildefonso Felix Vieira, mande V. S. substituí-lo, quanto antes.

—Idem ao juiz municipal e de orphãos da Parnahiba.—Fico inteirado de haver Vmc. entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos d'essa cidade e villa da Batáha, para onde fora removido por decreto de 16 de março ultimo, no dia 5 de julho proximo passado. Aggradeço-lhe os protestos de estima e consideração que me tributa.

—Idem ao delegado supplente de Marvão, Miguel José Cardoso.—Accuso a recepção do seu officio de 21 do mez proximo passado, ao qual acompanhou Lourenço Marques da

Silva, que veio preso como suspeito de ser criminoso, ou designado, como guarda nacional do municipio de S. Gonçalo que ia de viagem para Sobral no Ceará, com o nome mudado, servindo-se de um bilhete dizen-que era sua guia.

N'esta data officiei ao Dr. chefe de policia áfim de que procedesse as necessarias averiguações sobre o referido individuo.

Dia 2.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Determino a V. S. que, segundo as formalidades do estylo, adiante, a contar do 1.º d'este, tres mezes de soldo ao commandante e mais officiaes do 2.º corpo de voluntarios da patria, assim como aos officiaes addidos ao mesmo corpo, os quaes todos com elle deverão seguir quanto antes para a campanha do Rio da Prata.

—Idem ao mesmo.—Declaro a V. S. que a ordem que lhe transmitti, em officio de 28 de junho ultimo, para que fossem pagos pela alfandega da cidade da Parnahiba os guardas nacionaes expedicionarios alli aquartellados, comprehende todos os guardas nacionaes pertencentes a qualquer commando superior, que se aquartellarem na mesma cidade.

Convem, por tanto, que n'este sentido V. S., com urgencia, explique a dicta ordem ao inspector da alfandega, a quem ao mesmo tempo V. S. fará constar que ella se refere tanto ao ultimo, como ao vigente exercicio.

Outro sim, recommendo a V. S. que, com a mesma urgencia communique áquelle empregado qual a etape que vigora no corrente semestre.

—Idem ao mesmo.—N'esta data tenho concedido tres mezes de licença sem vencimentos ao promotor publico da comarca de Jaicós, Joaquim Pereira Arraes, o que lhe communico para sua intelligencia e fins convenientes.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Mande Vmc. pagar, independente de despacho da juncta, á inclusa folha das diarias dos senhores deputados a assembléa legislativa provincial, a contar de 12 ao ultimo de julho proximo findo, na importancia de dous contos e vinte quatro mil reis, inclusive as indemnisações de vinda e volta dos que morão fóra d'esta capital.

—Idem ao tenente-coronel commandante do 2.º corpo de voluntarios da patria, José Lustosa da Cunha.—Cumpra que Vmc. remetta a secretaria militar d'hoje por diante, um mappa diario de toda a força sob o seu commando. O que lhe tenho por muito recommendado.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—A vista de sua informação, o guarda nacional Belisario Alves da Silva foi dispensado da designação feita pelo conselho de qualificação para marchar ao theatro da guerra em que se acha empenhado o paiz com a republica do Paraguay; o que a V. S. communico para seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao 3.º juiz de paz da freguezia d'esta capital.—Fico inteirado de haver Vmc. em data de hontem, entrado no exercicio do cargo de juiz de paz d'esta freguezia, em consequencia de se acharem impedidos o 1.º e 2.º e estar ausente o 4.º

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba.—Mande Vmc. dar, por conta da provincia, uma passagem de ré, em um dos vapores da companhia de navegação no rio Parnahiba á Frangisco José da Silva, Conrado na proxima viagem d'esta cidade para a da Parnahiba.

—Idem ao mesmo.—Mande Vmc. dar, por conta da provincia, uma passagem de ré na proxima viagem para a cidade da Parnahiba n'um dos vapores da companhia, ao vigario Francisco de Oliveira Gomes.

—Circular aos commandantes superiores da provincia.—Tendo o decreto de 6 de junho ultimo tornado extensiva as disposições do decreto de 31 de maio um e outro junctos

nas guardas nacionaes que tiverem incorrido nas penas do artigo 133 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, cumpre que V. S. dê toda a publicidade aos ditos decretos e accete as guardas nacionaes que se lhe apresentarem no prazo marcado, dos distribuidos ao seu commando superior em virtude do decreto n. 3383, independente da communicação de simillantes penas.

— Officio ao commandante superior de Peracurua. — Determino-lhe que faga substituir por outro o guarda nacional João José da Silva designado pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra, e dispensado por equidade, provando em seu favor o que dispõe o artigo 123 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

— Idem ao commandante superior de Jeromenha. — Tendo sido dispensado do serviço da guerra, para que fora designado pelo conselho de qualificação d'esse municipio o guarda Thomaz Bispo da Costa, visto como allegou em seu favor servir de unico amparo à sua mãe viuva communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

— Idem ao mesmo. — Communico-lhe para seu conhecimento que o tenente da guarda nacional d'esse municipio, André Martins Gomes Ferreira, designado para o serviço da guerra, foi dispensado por ter sido julgado incapaz em inspecção medica.

— Idem ao mesmo. — Em resposta ao seu officio, sem data, ao qual acompanhou o tenente André Martins Gomes Ferreira, que veio commandando os guardas nacionaes aquartellados, que fazem parte do contingente do seu commando, tenho a declarar-lhe que espero do seu zelo e patriotismo a prompta remessa do resto do contingente.

— Quanto ao que mais me relata em seu officio, fico sciente.

— Idem ao commandante superior da Parahiba. — Respondendo ao officio que V. S. me dirigiu em data de 16 do mez proximo passado, tenho a dizer-lhe que fico sciente de haver chegado n'essa cidade a 12 do referido mez o tenente Custodio Lopes de Miranda, o alferes Agostinho Lopes de Miranda e 30 praças de pret guardas nacionaes designados, inclusive d'este numero um sargento ajudante, um 2.º sargento, dous furieis e tres cubos, remetidos pelo commandante superior interino de Peracurua. E hem assim declaro-lhe que approvo o seu acto, fazendo substituir a guarda nacional, que estava em serviço n'essa cidade, por estes guardas designados, assim como pelos 12 do seu commando, diminuindo d'esta arte a despesa que se fazia com as 30 praças da guarda nacional destinadas ao serviço da guarnição.

— Idem ao mesmo. — Tenho presente o seu officio de 20 de julho proximo findo; em resposta ao qual, cabe-me dizer-lhe que a minha ordem expedida á thesouraria de fazenda para que mandasse pagar pela alfandega d'essa cidade os guardas nacionaes expedicionarios, na mesma cidade aquartellados, referia-se não só aos do commando superior de V. S., como aos de outro qualquer commando que abitvesssem de apresentar-se.

— Conseqüentemente V. S. procedeu bem instando com o inspector da alfandega pelo pagamento dos pretos do contingente da guarda nacional do commando superior de Peracurua, assim como aquelle funcionario. Oportunamente será communicado ao inspector da alfandega qual a etapa que regula no presente semestre, se a mesma do anterior; e hem assim o mesmo inspector será auctorizado a pagar os pretos dos guardas nacionaes designados, relativos tanto ao ultimo, como ao vigente exercicio.

— Quanto ao que mais se refere o seu officio, fico inteirado.

Dia 3.

— Portaria. — O presidente da provincia, á vista da informação do Dr. director geral da instrução publica, concede ao professor publico interino de primeiras letras do sexo masculino da cidade de Oeiras a exoneração que pediu, visto como por soffrimentos de saude, não pode reger a cadeira.

— Fizerão-se as communicações necessarias.

— Officio ao Exm. Dr. Francisco Ignacio Marcandes Homem de Mello, presidente da provincia do Ceará. — Em resposta ao officio que V. Exc. dirigiu-me em data de 14 de julho proximo findo, tenho a satisfação de communicar a V. Exc. que recebi os dous exemplares appensos do relatório com que o Exc. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira abriu a sessão ordinaria da assembléa d'essa provincia no dia 1.º de outubro do anno passado, assim como dous exemplares do relatório com que o mesmo passou a administração da provincia a V. Exc. no dia 10 de junho proximo findo.

— Idem ao dr. chefe de policia. — Havendo evadido do xadrez, por occasião de proceder-se limpeza do mesmo, o guarda nacio-

nal designado Gonzalo Rodrigues da Cruz, que lançando-se ao rio, atravessou-o, assim o communico a V. S. para que providencie em ordem a conseguir-se a captura do referido guarda.

— Idem ao mesmo. — Achando-se recolhido á enfermaria do destacamento d'esta cidade o guarda nacional Antonio Thomaz da Silva que fizera parte da escolta commandada pelo tenente coronel Firmino Alves dos Santos, para ser convenientemente tractado do ferimento que lhe resultou do tiro que lhe dera o soldado desertor da companhia de policia, Domiciano Pereira da Cruz, o qual foi preso e recolhido ao xadrez, assim o communico a V. S. para o seu conhecimento e effectos legais.

— Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba a conta juncta na importancia de reis 114\$100 despendida com meias passagens dadas aos officiaes e voluntarios da patria dos termos de Oeiras e Picos e á guardas nacionaes designados dos commandos superiores d'aquelles termos, que embarcarão do porto da villa de S. Gonzalo ao d'esta capital no vapor « Conselheiro Parangatã », como verá V. S. dos documentos junctos.

— Idem ao mesmo. — Recomendo instantemente a V. S. que, na primeira oportunidade, determine ao inspector da alfandega da Parahiba que, com toda a urgencia e pontualidade, pague por aquella repartição os pretos das praças do 2.º corpo de voluntarios da patria e das que tiverem a elle addidas ou acostadas e que lhe forem presentes por parte do commandante do mesmo corpo, tenente-coronel José Lustosa da Cunha.

— Idem ao mesmo. — Cumpre que V. S. faça ajustar contas aos capitães Cassiano José Pereira, Belisario José da Silva Conrado, tenente Raimundo Torres Costa e alferes José do Rego Barros pertencentes ao 2.º corpo de voluntarios da patria d'esta provincia; ao primeiro desde 9, ao 2 desde 27, ao 3.º desde 25 e ao 4.º desde 12 de junho e todos até 30 do mesmo mez.

— Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial. — Informe-me Vmc. com urgencia que tempo de serviço de colaborador prestou Manoel da Costa Velloso, n'essa repartição; e hem assim á respeito do modo porque a outros que tem sido colaboradores se ha contado o seu tempo para aposentados.

— Idem ao Dr. Constantino Luiz da Silva Moura. — Respondendo ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que fico sciente de haver Vmc. optado, em quanto durarem os trabalhos legislativos, pelos seus vencimentos de director da escola normal e de medico contratado para o serviço da guarda nacional destacada.

— Communicou-se a thesouraria de fazenda, quanto aos vencimentos de medico.

— Idem ao commandante superior d'esta capital. — Communicando-me o Dr. chefe de policia em seu officio de hontem que consta andarem transitando pelas ruas d'esta cidade individuos, armados de bayonetas e espingardas, que se dizem guardas nacionaes, sendo que alguns até a paisano, informe-me V. S. com urgencia sobre este facto, á fim de que sejam tomadas as providencias em ordem a remover-se o mal, que ameaça a ordem publica.

— Idem ao mesmo. — Tendo por despacho de 31 de julho ultimo, dispensado Jo serviço da guerra, para que foi designado, o soldado do 5.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional sob o seu commando superior, Pedro José Luiz, em consequencia de ter provado que é casado e tem filhos; assim o communico a V. S., para os fins convenientes.

— Idem ao tenente-coronel commandante do 2.º corpo de voluntarios da patria, José Lustosa da Cunha. — Mande V. S. apresentar-se na thesouraria de fazenda, com urgencia, os officiaes sob o seu commando, capitães Cassiano José Pereira e Belisario José da Silva Conrado, tenente Raimundo Torres Costa e alferes José do Rego Barros, para que n'aquella repartição se lhes ajustem contas até 30 de junho ultimo.

— Idem ao mesmo. — Mande Vmc. com urgencia, receber pelos commandantes das respectivas companhias, no estabelecimento dos educandos artifices, a cujo director passarão recibos, as peças de fardamento que ainda forem precisas para os voluntarios da patria e guardas nacionaes expedicionarios, sob seu commando.

— Idem ao mesmo. — Para que pela thesouraria de fazenda se realice promptamente o adiantamento de tres mezes de soldo, a contar do 1.º do corrente, a Vmc. e a cada um dos officiaes sob o seu commando, determino-lhe que, sem perda de tempo, apre-

sente-me uma folha em duplicata relativa ao referido adiantamento.

— Idem ao commandante do destacamento d'esta cidade. — Pelo seu officio datado de hoje, fiquei inteirado de ter chegado e achar-se recolhido á enfermaria do destacamento sob o seu commando o guarda nacional Antonio Thomaz da Silva, que fazia parte da escolta commandada pelo tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, para ser convenientemente tractado do ferimento que lhe resultou d'um tiro dado pelo soldado desertor da companhia de policia, Domiciano Pereira da Cruz, por occasião de ser capturado.

— Idem ao director geral da instrução publica. — Respondendo ao seu officio de hontem, dizendo que fico inteirado de haver a professora publica de primeiras letras d'esta capital, D. Zelinda Rosa de Carvalho e Silva, reasumido o exercicio do seu emprego no dia 1.º do corrente mez.

— Idem ao commandante superior da guarda nacional de Valença. — Tendo sido dispensados do serviço da guerra para o qual foram designados, os guardas nacionaes Antonio Rodrigues Coelho, e Manoel João da Silva d'esse municipio, o primeiro por ter allegado em seu favor ser casado e o segundo por servir de unico amparo á uma familia numerosa, assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

— Idem ao commandante superior de Oeiras. — Tendo por despacho de 29 de julho ultimo, concedido o pagamento que me requereu o alferes Francisco Pereira dos Santos, aggregado ao 6.º batalhão da guarda nacional sob o seu commando superior, para o municipio de Jeromenha, onde presentemente se acha residindo, assim o communico a V. S. á fim de que lhe mande passar a competente guia de que tracta o art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

— Idem ao commandante superior das Barras. — Tendo sido dispensado do serviço da guerra, para o qual foi designado, o guarda nacional Thomaz Ferreira, d'esse municipio, por ter allegado e provado ser o unico amparo de seu velho pai com numerosa familia, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

— Idem ao delegado de policia do termo de Marvão. — Accusado o recebimento do seu officio, datado de 24 do mez proximo passado, tenho a dizer-lhe em resposta que vou dar as necessarias providencias acerca do facto que Vmc. trouxe ao meu conhecimento, da resistencia que houve, por occasião da captura dos guardas nacionaes designados, de João Francisco do Nascimento.

— Idem ao capitão Aristides Cesar de Almeida, presidente da camara e em exercicio de juiz municipal de Marvão. — Respondendo ao officio de Vmc. datado de 23 do mez proximo passado, cabe-me dizer-lhe que dei ordem para que se entregasse ao seu procurador n'esta cidade, major Miguel Henriques de Paiva, a quantia de 15,000 reis que Vmc. adiantou aos guardas nacionaes do destacamento d'esta capital José Francisco de Araujo e Joaquim Serafim do Nascimento.

DESPACHOS.

Dia 26 de Julho.

Foram despachadas as petições de:

José Longuinho do Carmo — Informado com urgencia em juncta.

Francisco Soares de Araujo — Attendido, a vista do documento juncto.

Floriundo de Souza Castro — Attendido, e communique-se.

André Franklin de Bitencourt — Attendido na forma da replica.

Benedicto Pereira do Nascimento — Apresente-se a esta capital para ser inspecionado.

José Alves da Igreja — Attendido e communique-se.

Leonel Bernardino de Souza — Informe o conselho de qualificação da guarda nacional do municipio de Oeiras.

Washington Fernandes de Moraes — Não pode por ora ser concedida a licença requerida pelo supplicante, visto como, segundo o Sr. commandante superior, o supplicante acha-se nomeado membro do conselho de revisão da guarda nacional, prestes a funcionar.

André Mendes Frazão — Expeça-se guia de passagem.

Rita Ribeiro Soares — Seja admittida a supplicante a concurso, e devolvão-se estes papeis á directoria.

Dia 28.

Henrique Francisco da Silva — Inspeccione-se.

Faustino Alves Brandão — Inspeccione-se. Manoel Basilio da Silva — Inspeccione-se.

André Martins Gomes Ferreira — Inspeccione-se.

João Pereira de Carvalho — Inspeccione-se. Verissimo Antonio Oliveira — Inspeccione-se.

Luiz Leal Lopes Lima — Inspeccione-se. João Rodrigues Nunes — Informe o Sr. major encarregado da secretaria da companhia de policia.

Pedro José dos Santos — Informe o Sr. major encarregado da secretaria da companhia de policia.

Justino José Leite Pereira — Como requer. Justino Pereira da Silva — Documento melhor a petição.

Manoel da Costa Velloso — Junte mais documentos do que allega.

Antonio Rodrigues Monteiro — Como requer.

Antonio Fernandes de Vasconcellos — Dê-se não havendo inconveniente.

Manoel Modesto d'Assumpção — Informe o conselho de revista do municipio de Valença.

Belisario José da Silva Conrado — Certifique-se.

Belisario Alves da Silva — Venha informado por intermedio do Sr. commandante superior.

Benedicto Ferreira de Carvalho — Como requer.

Liberato Lopes e Silva — Pague-se.

Jesuino Pereira do Nascimento — Não são precisos os serviços do supplicante.

Bernardo José Duarte — Attendido, por equidade.

Benedicta Mendes de Abreu — Como requer, e communique-se.

Dia 29.

Miguel Ferreira de Vasconcellos — Informe o Sr. Dr. engenheiro.

O mesmo — Pague-se.

Antonio Bezerra dos Santos — Seja inspecionado.

Faustino José Gonçalves — Como requer. José Dionisio de Souza — Seja dispensado, e communique-se.

João Pereira de Carvalho — Dispensado, por ter sido julgado incapaz.

Faustino Alves Brandão — Dispensado por ter sido julgado incapaz.

André Martins Gomes — Dispensado por ter sido julgado incapaz.

Manoel Basilio da Silva — Não tem lugar, porque o supplicante foi julgado apto.

Verissimo Antonio de Oliveira — Não tem lugar, porque o supplicante foi julgado apto.

Henrique Francisco da Silva — Não tem lugar o que requer, porque o supplicante foi julgado apto em inspecção.

Francisco Ferreira Magalhães — Dê-se-lhe.

Francisco Pereira dos Santos — Como requer.

Ullysses Pereira Ferraz — Informe o Sr. Dr. director.

Francisco Dias de Carvalho — Como requer, e reexalta-se a petição juncta ao Sr. juiz de direito para que preencha as formalidades legais.

Leonardo de Carvalho Castello-branco — Deterido em termos.

Constantino José Ferreira — Attendido, e communique-se.

Dia 31.

José Gonçalves Bezerra — Informe o Sr. commandante superior d'esta cidade.

João Antonio do Nascimento — Informe o Sr. commandante superior d'esta cidade.

Pedro José Luiz — Attendido, e communique-se.

Isídio José Albano — Prove o que allega.

Manoel Rodrigues da Cunha — Prove o que allega.

Manoel Basilio da Silva — Indeferido.

Antonio Gomes — Indeferido.

Manoel Antonio dos Santos — Requeira a assembléa provincial.

José Ribeiro Gonçalves — Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

José do Abreu Bacellar — Dê-se-lhe.

José Dionisio de Souza — Sim.

Joaquim Nonnato — Venha por intermedio do Sr. commandante superior, ouvindo o Sr. commandante do batalhão n. 27.

Mariano de Souza — Informe o Sr. commandante superior de Theresina, com urgencia.

Ovidio Soares da Silva — Informe o Sr. commandante superior, de Theresina, ouvindo quem determinou a captura.

Sinfronio Olimpio de Moraes — Julgado apto em inspecção de saude o filho do supplicante, seja alistado como voluntario da patria e addido a companhias de guardas nacionaes, pelo supplicante commandada, podendo usar do distinctivo de 2.º cadete.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Termo de reforma do contracto existente entre a presidencia e a directoria da companhia de navegação à vapor no rio Parnahiba.

O presidente da provincia do Piahy, de conformidade com a resolução n. 583 de 24 de agosto do corrente anno e de accordo com a directoria da companhia de navegação à vapor no rio Parnahiba, tem resolvido reformar o contracto existente a respeito da freterida navegação pela forma seguinte:

Art. 1.º A companhia, que continua sob a denominação de—companhia de navegação à vapor no rio Parnahiba—, representando um capital de 150:000\$000 reis, divididos em acções de 100\$000 reis, tem por fim a navegação do rio.

Art. 2.º A navegação será feita pelos barcos de vapor que actualmente possui a companhia e por outros que possa obter, e se estenderá, rio abaixo, do porto d'esta capital ao da cidade da Parnahiba, tocando nos intermedios—União d'esta provincia, e Repartição da do Maranhão, e em quaesquer outros, que for necessario a bem dos interesses da companhia, e rio acima, do porto d'esta mesma capital ao da villa de S. Gonçalo com as escalas necessarias.

Art. 3.º Entre os referidos portos d'esta cidade, da Parnahiba e S. Gonçalo se effectuarão mensalmente duas viagens redondas, em dias marcados e não alteraveis d'entro d'um anno, salvos os casos de necessidade palpitante, ou razão de força maior, accordados entre as partes contractantes. Por cada dia de demora, não attendida, pagará a companhia à provincia uma multa de 25\$000 reis. Igual multa pagará a provincia á companhia, quando for sn'a a causa da demora.

Art. 4.º Depois das necessarias viagens de experiencia, a companhia se obriga a estender até a villa da Manga, á de Bom Jesus da Gurgueia e á de Santa Philomena, a navegação pelos seus barcos, effectuando-se, logo que for possível, pelo menos duas viagens no anno para esses pontos, sendo de accordo com a presidencia da provincia.

Art. 5.º A companhia terá para o serviço de reboques, pelo menos duas barcas, apropriadas a similhante myster.

Art. 6.º A companhia continuará no gozo do privilegio que lhe foi concedido, e que vigora nos termos do contracto celebrado em 24 de novembro de 1838.

Art. 7.º A companhia perceberá, da data do presente contracto, a subvenção que foi marcada pela resolução provincial de 24 de agosto d'este anno, e bem assim a com que a auxilia o governo geral, augmentada pela lei n. 1245 de 28 de junho do corrente anno, § 17 do artigo 3.º, visto que estão satisfeitas desde já as condições do mesmo §.

Art. 8.º A companhia terá armazens, proprios ou alugados, em todos os pontos de escala e agentes de sua confiança para o serviço respectivo.

Art. 9.º As mercadorias, que tiverem de ser conduzidas nos vapores e barcas de reboque da companhia para qualquer parte, serão recebidas nos respectivos armazens gratuitamente, e ali conservadas até terem destino: aquellas, porém, que, conduzidas nos mesmos vapores e barcas de reboque, forem alli recolhidas para terem outro destino, ficam sujeitas á armazenagem diaria de 120 reis, por cada tonelada, passadas 48 horas do recolhimento nos mesmos armazens. Como a simples deposito poderão ser recolhidas quaesquer mercadorias nos armazens da companhia, mediante a mesma armazenagem.

Art. 10.º O transporte dos passageiros, mercadorias e gado ou animaes de qualquer especie será feito nos vapores e nas barcas de reboque, do modo o mais commodo, e os respectivos fretes serão marcados annualmente em tabellas organisadas pela presidencia de combinação com a companhia, tendo por base os usos da terra, e a animação do commercio. O sal e outros generos alimenticios pagarão frete inferior ao das outras mercadorias, pelo menos um terço.

Art. 11.º Os preços das tabellas, depois de assim fixados, não se reduzirão, em quanto a companhia não perceber lucro liquido superior a 10 por cento. Fica entendido que o lucro liquido é o interesse que resulta da receita bruta, depois de deduzidas d'ella: 1.º as despesas de costeiro, inclusive o seguro dos barcos e seus concertos; 2.º a reforma do capital empregado em barcos de vapor por annuidades, calculada a duração dos barcos em 10 annos; 3.º 1 por cento para o fundo de reserva.

Art. 12.º O augmento ou diminuição annual nas tabellas de fretes não excederá de 5 até 20 por cento.

Art. 13.º As tabellas annuaes serão organisadas por 4 arbitros, dous nomeados pelo governo e dous por parte da companhia: se houver empate, bem como se forem dous os pareceres, tomar-se-ha a media entre o valor minimo e o maximo dos mesmos pareceres, com tanto que esta não exceda aos limites marcados no artigo antecedente. As tabellas não serão postas em execução, se não depois de approvadas pela presidencia.

Art. 14.º As passagens para os pontos de escala serão pagas proporcionalmente ás legoas e o frete dos gados, animaes e mercadorias pela tabella respectiva, abatida a differença correspondente ás distancias.

Art. 15.º Os vapores, tanto na ida, como na volta, demorar-se-hão nos portos de escala, pelo menos 3 horas.

Art. 16.º Os correios publicos serão transportados gratuitamente, e por metade dos fretes marcados nas tabellas respectivas, os militares em serviço, os presos de justiça, os recrutados e suas bagagens.

Art. 17.º O governo sempre que julgar conveniente, mandará examinar o estado dos vapores, barcas e suas dependencias, bem como o modo porque são feitos os serviços relativos á navegação.

Art. 18.º A companhia obriga-se a mandar fazer de prompto todos os reparos que o governo, á vista dos exames feitos, e depois de ouvir a mesma companhia, julgar indispensaveis, e, quando ella se recuse a fazel-os, o governo poderá mandar proceder aos mesmos á custa da companhia, fazendo cobrar executivamente o importe de taes concertos.

Art. 19.º O governo provincial obriga-se a solicitar do governo imperial que continue a subvenção actual, e, quando cesse, a companhia poderá dissolver-se, selhe não for possível, continuar sem esse auxilio, e a provincia nao estiver em condições de lh'o fornecer.

Art. 20.º Igualmente se obriga o governo provincial a pedir a assembleia provincial do Maranhão uma subvenção relativa aos beneficios d'uma navegação que interessa tambem á dicta provincia.

Art. 21.º Se a linha do rio que tem de ser navegada a vapor, em virtude do presente contracto, necessitar de limpeza ou a profundamento em algum ou alguns lugares, para que possa ser navegado por barcos das dimensões dos existentes, o governo fica obrigado a mandar examinar esses lugares, e, reconhecida a necessidade da limpeza ou aprofundamento, á mandar fazer de combinação com a companhia, por conta da provincia, abrindo para isso um credito correspondente á somma orçada para as despesas.

Art. 22.º Os barcos e objectos importados para o serviço da navegação a vapor no rio Parnahiba serão isentos de todo e qualquer imposto provincial durante o tempo que vigorar o presente contracto.

Art. 23.º O governo provincial se obriga a impetrar do governo imperial, bem como do corpo legislativo, isenção igual á do artigo antecedente, quanto aos direitos geraes.

Art. 24.º O governo poderá servir-se dos vapores para destino diverso do marcado no presente contracto, sujeitando-se a pagar á companhia o frete que com ella convençionar, assim como as avarias, na forma das leis commerciaes.

Art. 25.º A companhia obriga-se a pôr á disposição do governo, em cada viagem redonda, um lugar de passageiro de estado.

Art. 26.º As multas, de que tracta este contracto, serão cobradas executivamente, sendo o governo o competente para decretal-as.

Art. 27.º A companhia, mediante o frete que convençionar, poderá empregar os vapores da navegação em rebocar quaesquer embarcações naçentradas e salidas das barras do Parnahiba, sem prejuizo ou demora de mais de dous dias em suas viagens regulares.

Art. 28.º Sempre que a companhia tiver precisão, o governo da provincia lhe fará empréstimos por tempo convençionado, os quaes não excederão da quantia de dez contos de reis de cada vez, nem os juros subirão além da taxa de 6 por cento. A presidencia julgará das precisões da companhia, quando tiver de lhe fazer qualquer emprestimo.

Art. 29.º O resto da importancia do vapor Urussuby, de reis 12,200\$104, será pago pela companhia á provincia nos termos do artigo 5.º da innovação do contracto de 16 d'agosto de 1862.

E para constar lavrou-se o presente termo, em que assignaram o mesmo Exm. Sr. presidente da provincia e a directoria da companhia.

Pagou de sello a quantia de oito mil e quatrocentos reis, constantes da guia, que apresentou e que fica archivada.

Augusto Colin da Silva Rios, official-maior o escreveu, aos cinco de outubro de mil oitocentos e sessenta e cinco, quadragessimo quarto da independencia e do imperio. E o mesmo, no impedimento do secretario, o subscreveu. — Franklin Americo de Menezes Doria. — José de Araújo Costa, P. — Herculano de Souza Monteiro, S. — João Gonçalves Magalhães. — Antonio Moreira do Carmo. — Dr. Simplicio de Souza Mendes. — Conforme. — O secretario, Jesuino José de Freitas.

A IMPRENSA.

Theresina 9 de fevereiro de 1866.

Pelo correio ultimo veio approvada pelo governo imperial a proposta da divisão do commando superior de Oeiras, feita pelo nosso digno presidente o Sr. Dr. Franklin Doria; segundo a qual, Oeiras forma por si só um commando, e Picos e Jaicós outro.

Este acto do governo, que, por um lado, nos parece de grande alcance para a milicia cidadã d'esses municipios, porque tem por fim regularisar melhor a marcha do serviço publico pondo em um contacto mais intimo o chefe com os seus guardas, por outro, trouxe-nos a satisfação de vermos que o novo nomeado reúne em si todas as qualidades precisas para o bom desempenho de tão elevado cargo.

O Sr. tenente-coronel Coriolano Cesar Bêrlamaque, recebendo a nomeação de coronel commandante superior d'Oeiras, não teve mais do que a recompensa dos seus bons serviços prestados— á guarda nacional, como chefe, que era, zeloso e intelligente, do 6.º batalhão; ao partido progressista, como um dos seus membros mais proeminentes, e ultimamente ao paiz, no estado de guerra em que se acha, quer como commandante de um corpo, cujo contingente distribuido, foi um dos primeiros á se apresentar n'esta cidade, quer como simples particular—fazendo donativos ao estado.

Por todos estes titulos S. S. é digno do alto cargo que hoje occupa na guarda nacional da sua provincia. Resta agora que se distingua no novo posto, como o governo de S. M. soube distingui-lo.

E' o que, cheio de confiança, esperamos, em vista dos seus precedentes honrosos.

Noticias do Sul.

—Lê-se no Paiz:

O paquete Paraná, que acaba de chegar dos portos do sul, foi portador das seguintes noticias:

Republica do Pacifico.

As noticias do Chile pouco adiantam, fallando apenas de um pequeno feito de armas, que consistia em tentarem as fragatas hespanholas *Nunmancia* e *Berenguela*, com lauchas armadas, tomar, no porto de Caldeirilla, um pequeno vapor chileno que zombava constantemente do bloqueio. Segundo a versão chilena foram os Hespanhoes repellidos por uma pequena força de infantaria, postada em terra, e apenas conseguiram destruir o vaporzinho com a grossa artilharia das fragatas e a das lauchas.

Do Perú, nem da sua alliança com o Chile, não ha mais noticias.

Rio da Prata.

As datas são até 28 do passado:

Do theatro da guerra nada ha de importante. Continuavam a reunir-se em Corrientes todos os elementos bellicos necessarios, e desde o dia 20 tinham ali chegado mais cinco transportes brasileiros com perto de 3,000 homens.

O encouraçado *Brazil*, os vapores *Henrique Martins* e *Chuy* e a canhoneira *Iguatemy*, havendo tomado carvão no porto de Paraná, seguiram no dia 26 para Corrientes.

O almirante visconde de Tamandaré preparava-se para largar de Buenos-Ayres a 30 ou 31 subindo o rio com mais alguns vapores. Era de crer que logo depois da sua chegada a Corrientes principiasssem algumas operações sérias.

Entretanto trabalhava-se ali activamente na construcção de embarcações para o exercito atravessar o Paraná.

A posição respectiva dos exercitos beligerantes é esta.

Os generaes Osorio e Netto, occupando um immenso acampamento a tres leguas de Corrientes.

O general Hornos, em observação no Passo da Patria

O grosso do exercito argentino na Enseada da legua e meia daquelle ponto.

O general Cáceres, a uma milha de San Cosme.

O general Flores com o seu exercito achava-se em Yaguary, a meia legua de Itati.

Os paraguayos occupam as suas posições do outro lado do Passo da Patria. Diariamente apparecem no rio e ás vezes 10 canoas com tropa inimiga, que é repellida da margem argentina pelas forças do general Hornos.

Estava se erguendo uma bateria de grossos morteiros para arrasar o forte paraguayo do Itapirú.

Tinha havido em Corrientes uma luta entre soldados argentinos e brasileiros, em numero de sessenta, da qual resultou haver feridos. A autoridade interveio e acalmou-se tudo.

Tinhm marchado para o acampamento todos os batalhoes de infantaria brasileiros que estavam aquartellados em Corrientes.

Confirma-se infelizmente a noticia de uma explosão no nosso deposito de polvora. Segundo a *Tribuna* de Buenos-Ayres, voaram sette carretas, matando seis soldados e ferindo muitos. Parece dever-se este desastre á imprudencia de um soldado que fumava escondido: o *Standard*, porém, diz que o fogo foi posto por um prisioneiro paraguayo e que voaram oito carros de munições, matando 4 soldados e ferindo 28.

Os Paraguayos tinham vindo por vezes com pequenas forças atacaras avançadas Corrientes no Passo da Patria. No dia 17 passaram defronte do seu forte de Itapirú, em 2½ canoas, com uns 600 homens, troteando-se algumas horas com um destacamento de infantaria e alguma cavallaria do general Cáceres, e retiraram-se com algumas perdas, levando porém, como trophéas, dizem as folhas argentinas, as cabeças de alguns Corrientinos que conseguiram apanhar.

A *Tribuna* de Montevideo publica o seguinte extracto de uma correspondencia dita do Paraguay:

« Desde o 1.º de Dezembro o supremo governo de Lopez deu ordem ao commandante em chefe de Corumbá, para decretar uma leva de duas pessoas por cada familia de dez, sejam homens, sejam mulheres, e isto para fazerem serviço no exercito.

Demais lançou-lhe uma contribuição diaria de quatro pesos papel do Paraguay.

Deu por ultimo ordem geral que, no caso de terem de retirar-se diante de uma invasão do exercito brasileiro, saqueassem tudo para deixar após de si destroços e ruinas.

Os pontos miuados na Assumpção e suas immedições são os seguintes: a estação da estrada de ferro do Paraguay e da Assumpção, o semi-circulo que rodeia Humaitá, o Arsenal de Marinha na Assumpção; a cathedral, a praça do mercado, os ministerios e a thesouraria do governo.

Está-se esperando em Humaitá um navio encouraçado de Nova-York commandado por um estado-maior paraguayo, que foi ha seis mezes buscal-o, passando pela Bolivia !!!

O presidente Lopez cifra suas esperanças na divisão dos argentinos; crê que a guerra civil rebentará a penas se trate da questão palpitante da nomeação de governador da provincia de Buenos-Ayres, e sonha divisões e subdivisões nos partidos.

Crê e diz que a questão da capital fará por elle mais do que todos os exercitos e encouraçados do Brazil contra elle.

Que em Humaitá estavam aquartelados cerca de tres mil homens entre artilheiros e guarnição.

Que a artilharia daquella fortaleza fôra augmentada com pequenas peças volantes collocadas entre as que ali existiam anteriormente.

Que ia-se de Humaitá ao Passo da Patria por um excellent caminho.

Que havia nos depositos do exercito paraguayo milho e mandioca em abundancia, por que desde que principiou a guerra o governo obrigou as mulheres e as pessoas que não podiam tomar armas a cultivarem certa porção de terreno para o exercito em campanha.

O Sr. Sallas achava-se em Montevideo tendo desembarcado do vapor *Cordoba* em que devia seguir para a Europa.

Encontramos na *Nación Argentina*, de 18, algumas informações sobre o Paraguay ministradas pelo Sr. Sallas, vice-consul brasileiro em Corrientes, que, como sabem os nossos leitores foi conduzido preso a bordo da canhoneira franceza *Decidée* de Assumpção até Montevideo.

Conta aquelle cavaleiro que a bordo da canhoneira franceza recebera tratamento rigoroso a ponto de o haverem mandado retirar-se do tombadillo e ser reprehendido pelo commandante por ter ido á prôa, quando a canho-

neira estava fundeada no porto de Corrientes, de ali sauda com a mãe sua familia que agrupada na margem do rio chorava porque não lhe permitiam ir a bordo, afim de abraçar o infeliz prisioneiro.

Disse mais o Sr. Sallas que os officiaes e marinheiros francezes não desembarcaram uma unica vez em Assumpção para passear, e que quando o fizeram por motivo de serviço desde o lugar de desembarque eram escoltados por tropas paraguayas que não os deixavam communica com outras pessoas além das designadas pelo governo. Do Paraguay só sabem o que Lopez e seus amigos quizerem contar.

Que a bordo de *Decidéc* foram embarcados nas caixas pesados que, dizia-se, pertenciam a Sra. Lynch, favorita de Lopez.

Que um vapor chegado da Assumpção a Humaitá, conduzia a reboque uma chata armada com uma peça de grosso calibre, fuzilada no Paraguay, e a bordo da chata um individuo encarregado da peça e de guardar certosapparelhos que havia a bordo da embarcação, mas que tendo os machinistas, por ordem dos officiaes, dado muita força á machina do vapor; a chata se submergia completamente com o homem que a vigiava.

Segundo os boatos que circulavam; era essa chata uma das machinas infernaes que, para destruir os navios alliados, Lopez encomendara a um engenheiro norte-americano residente no Paraguay.

O Sr. Dr. José Marmol pediu a demissão do cargo de ministro plenipotenciario da republica argentina na corte.

Fôra nomeado para substituí-lo o Sr. Dr. Torrente, cavalheiro distincto pela sua intelligencia e patriotismo e um dos membros mais notáveis do congresso argentino.

Em Montevideo causava alguma sensação o boato de ter o ministro italiano feito reclamações ao governo oriental, por prejuizos soffridos por subditos da sua nação, reclamações que alguns suppunham seriam igualmente feitas pelos ministros do Brazil e da Hespanha, para não ficarem em peiores condições. Não parecia, contudo, haver motivo para susto, e que, se reclamações havia, eram unicamente, para assegurar direitos futuros.

Tinha-se promulgado em Montevideo o novo codigo do commercio, que deve principiar a vigorar no 1.º de Julho.

—A 28 havia chegado ali o encouraçado *Barroso*.

Rio de Janeiro
Ministerio do Imperio.

Forão concedidas ao conselheiro José Antonio Saraiva e ao bacharel Manoel Alves de Araujo a exoueração que pedirão do cargo de 1.º vice-presidentes, aquelle da provincia da Bahia e este da do Paraná.

Por cartas impetiaes da mesma data forão nomeados:

Pedro Leão Velloso, 1.º vice-presidente da provincia da Bahia; Agostinho Ermelino de Leão, 1.º vice-presidente da do Paraná e Sival Odorico de Moura 3.º vice-presidente da do Maranhão.

Ministerio da Justiça.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 17 de Janeiro do anno passado pelo qual fôra nomeado para o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo do Pará na provincia de Minas-Geraes, o bacharel Joaquim Antão Fernandes de Leão, por não ter accitado essa nomeação.

Foram transferidos:

O coronel commandante superior da guarda nacional do distrito de Oeiras da provincia do Piahy, Elias de Souza Martins, para o commando superior dos municipios de Picos e Jajcoz da dita provincia.

O major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional de Oeiras, na provincia do Piahy, Manoel Clementino de Souza Martins, para o estado maior do commando superior da guarda nacional dos municipios de Picos e Jajcoz da mesma provincia.

Foram nomeados:

O tenente-coronel Coriolano Cesar Burfamaque, coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Oeiras da provincia do Piahy;

O tenente Francisco José Ignacio Madeira Brandão, tenente-coronel commandante da 5.ª batalhão da guarda nacional da mesma provincia;

Lourenço Pinheiro da Couceição, major commandante da secção de batalhão n. 4.º do serviço da reserva da dita provincia;

Tiveram mercê da serventia vitalicia:

O bacharel Fernando Pereira de Castro, do officio privativo de official do registro geral

das hypothecas do termo da capital da provincia do Maranhão;

Foi removido o juiz municipal e de orphãos, bacharel Raimundo Ribeiro Soares, dos termos reunidos de Jajcoz e Picos, para os de S. Gonçalo e Jeromenha, todos na provincia do Piahy, por assim haver pedido:

TRANSCRIPÇÕES.

PRONUNCIA.

Examinados os presentes autos verifica-se com a propria confissão do summariario bacharel Raimundo Borges Leal Castello Branco, e com os respectivos depoimentos, que no dia 22 de Janeiro preterito, achando-se offendido em casa de residencia do doutor Antonio Borges Leal Castello Branco no largo de Palacio d'esta capital, o mencionado réo com um revolver de seis cargas o agredira, e contra elle desfeclara cinco tiros dos quaes lhe produzirão os ferimentos constantes do corpo de delicto de fl. 3; sendo que a aggressão sómente cessou depois que o paciente recebendo o ferimento quasi mortal ficara derribado e sem sentido; e assim fica bem patente; e manifestada por actos exteriores e principio de execução a intenção, que concebera o réo, de assassinar o offendido; fica igualmente reconhecido e verificado, que essa intenção fôra frustrada em sua execução por circunstancias estranhas á vontade do réo; e por tanto confermao-me com a promoção de f. pronuncio o mencionado bacharel Raimundo Borges Leal Castello Branco no art. 193 do cod. penal, modificado pelo art. 34; e o sujeito á prisão e livramento, sendo condemnado nas custas.

O escrivão lance seu nome no rol dos culpados; recomende-o na prisão, e faça seguir o processo para o juizo competente; cumprindo em tudo mais seu regimento.

Pelas diligencias, á que procedi, e datas dos respectivos despachos fica justificado o retardamento da conclusão do presente summario além do prazo legal.

S. Luiz do Maranhão, 10 de fevereiro de 1866.

João F. Meira de Vasconcellos.
(Do Paiz.)

NOTICIARIO.

Acto religioso.—A 23 do corrente terá lugar a procissão do — Senhor Bom Jezus dos Passos, — devendo a 22 as 7 horas da noite ser a imagem transferida da matriz para a capella do estabelecimento dos educandos d'onde sahirá a procissão. Esperamos que os devotos irmãos a quem foi commettida a promptificação dos passos, correspondam ás esperanças da irmandade em nome de quem fallamos e pedimos que se esmerem para que este acto religioso seja feito com a pompa compativel com as nossas forças, e com aquella unção e piedade que devemos ter na commemoração dos soffrimentos do Martyr do Golgotha.

Navegação a vapor no rio Parnahiba.— Sob a epigrapha — *documentos officiaes* — damos publicidade á novação do contracto celebrado entre S. Exc. o Sr. presidente da provincia e a companhia de navegação a vapor d'esta provincia. Procurando S. Exc. n'esse contracto que o auxilio do governo á companhia trouxesse á provincia a maior somma de bens, obteve que a mesma companhia se obrigasse a estender, rio acima, a navegação, depois das viagens d'experiencia, o mais longe que fosse possivel.

A primeira viagem d'experiencia bem succedida já nos abriu mais algumas dezenas de leguas á navegação do magestoso Parnahiba, e é de crer que em breve os habitantes d'essas florestas virgens de Santa Philomena vejam em um vapor o prognostico de sua futura grandeza e felicidade.

AS. Exc. devemos sem duvida muito n'este sentido.

Questão — Aguiar — Castello-branco.— Em outro lugar d'este periodico transcrevemos a pronuncia que o Sr. Dr. chefe de policia da provincia do Maranhão decretou contra o Dr. Raimundo Borges Leal Castello-branco julgando-o incurso no artigo 193 modificado pelo artigo 34 do codigo, pelo crime de tentativa de morte contra a pessoa do nosso hourado, prestimoso e pacifico amigo o Dr. Candido Gil Castello-branco.

Agitando-se uma questão de divorcio entre o referido Dr. Borges e sua infeliz esposa B.

Raimunda d'Aguiar muito de proposito deixamos d'emittir juizo sobre ella, se bem que tivesse relação com a familia d'um nosso importante amigo o Sr. coronel José Candido d'Aguiar.

Era uma questão de familia.

Hoje, porém, que vemos publicado um interrogatorio do Sr. Dr. Borges no qual se veem proposições equivocadas; comquanto estejamos convencido, de que a verdade apparecerá em todo o seu fulgor, não podemos deixar de levantar já um brado d'indignação, um protesto contra tanta etão calculada perversidade. Entre essas proposições avultam:

Noite de nupcias que envolve segredos! Bihete mysterioso que revela verdades cruéis!!
Que monstruosidade! Porque não apparece esse bilhete?!

E' opinião geral aqui que a donzella da fazenda—S. José— só deixou de ser pura em quanto respirou o ambiente mephytico da hydra que arrancara-lhe a grinalda de virgem para atirar-a ao charco imundo em que vivera e donde já mais devera ter sahido, para não ser causa de tantos males. Deus protege a innocencia.

Theatro da guerra.— Eis uma carta que temos a vista escripta do nosso exercito:

« Acampamento do exercito juuto a Alagôa Brava 17 de janeiro de 1866.

« Até a presente data Deus me tem concedido saude perfeita; e o estado sanitario do exercito é lisongeiro.

« O nosso acampamento é uma grande cidade volante, e idade propriamente militar onde existe, geralmente fallando, a maior cordialidade. E' aqui no campo o lugar onde se pode comprehender quanto vale o soldado brasileiro, cuja conducta pode servir de modelo ao soldado de qualquer nação civilisada.

« Poucas legoas nos separão das trincheiras paraguayas: o rio cresce consideravelmente as aguas, e a esquadra já pode mover-se.

« Hontem o exercito recebeu ordem para amolar espadas, sabres, e bayonetas, e este apparato que denuncia prestes o momento de ajustarmos contas com o Paraguay produziu tão grande entusiasmo no exercito, que discredível-o é impossivel; porque o seu effeito é tão grande e magestoso que a expressão humana não pôde classificar-o.

« O 2.º corpo d'essa provincia depois de tomar o numero 39 foi dissolvido, unindo-se ao batalhão 24 cuja nomeação conserva, de quem é commandante o tenente-coronel Lustosa.

« Eu me acho n'este batalhão o qual faz parte da 4.ª divisão do exercito.

« No dia 1.º do corrente mez ouvimos pelas 6 horas da manhã o ribombo da artilharia de Lopez salvando no Humaitá a entrada do novo anno, que por certo não lhe será des melhores; muito breve a nossa também salvará o dia do grande triumpho que esperamos alcançar contra o despoza que julgou impue-niente insultar-nos. . . . »

Errata.— Na parte official do ultimo numero da *Imprensa*, onde vem publicado o regulamento n. 58, que reforma a administração de fazenda provincial, o artigo 48 do dicto regulamento é concebido nos termos seguintes e não como sahiu impresso:

Art. 48. As materias dos exames no concurso, de que se tracta serão as seguintes: 1.º grammatica da lingua nacional, leitura e escripta; 2.º theoria de escripturação mercantil por portidas simples e dobradas e suas applicações ao commercio, arithmetica em todas as suas applicações com especialidade a redução de moedas, pesos e medidas nacionaes e estrangeiras, calculos de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações.

Nomeações.— Por portaria de 2 do corrente S. Exc. o Sr. presidente da provincia nomeou a Manoel José de Carvalho para o lugar de official da 2.ª secção da secretaria da presidencia.

— Por portaria da mesma data S. Exc., sob proposta do tenente-coronel commandante do 16.º batalhão da guarda nacional do municipio de Marvão, e informação do commandante superior interino tenente-coronel Miguel José Cardoso, nomeou para o posto de alferes secretario do dicto batalhão, a Clementino José da Silva Costa.

Licença.— Por portaria da mesma data S. Exc. resolveu conceder ao escrivão ajudante da collectoria d'esta capital, João Raimundo Dias de Freitas, tres mezes de licença para tractar de negocios do seu particular interesse na cidade de Oeiras.

— Por portaria de 3 d'este mez S. Exc. concedeu ao juiz de direito da comarca de Principe Imperial, Dr. Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Bellesa, 3 mezes de licença com os respectivos vencimentos para tractar de sua saude, onde lhe couvier.

Demissão.— Por portaria de 5 do corrente mez S. Exc. o Sr. presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia, demittiu do cargo de delegado de policia do termo de Principe Imperial ao capitão Ludgero Gonçalves Dias e nomeou em lugar d'elle ao tenente Gonçalo Nunes Leitão.

O chefe Barroso.— Publicamos em seguida o decreto que confere ao herôe do Riachuelo o titulo de Barão do Amazonas e grande do Imperio. O paiz inteiro applaude este galardão, conquistado tão brillantemente, em uma das acções mais gloriosas para a historia patria. E' justo que aquelle que com o Amazonas impoz admiração ao mundo seja tambem do mundo conhecido pelo nome de Amazonas.

Eis o patriotico decreto:

Tendo em consideração os relevantes serviços prestados na ultima campanha do Estado Oriental do Uruguay, e na actual contra a republica do Paraguay, pelo chefe de divisão Francisco Manoel Barroso, e querendo distinguir-o e honra-lo, hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de barão do Amazonas, em sua vida, com as honras de grandeza.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1866, 45.º da independencia e do imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Marquez de Olinda.*

Vapor encouraçado Minerva.— Sobre este novo encouraçado lê-se no *Jornal da Bahia*:— E' um navio de 320 toneladas, pópa redonda, com tres mastros, e muito similhante ás nossas canhoneiras *Tajahy* e *Iguatemy*.

E' movido á helice, e tem duas machinas com força de 200 cavallos.

Monta duas peças, cujas balas são de 200 libras, e collocadas em uma torre volante, que fica no centro do navio, e que gira em todas as direcções por meio de uma manivella tocada por éous homens.

A couraça de ferro do costado tem de espessura cinco polegadas inglesas, e assenta sobre outra de madeira de 13 polegadas de grossura. No convex a couraça de madeira é sobreposta á de ferro.

Tem duas rodas de leme, e uma borda falsa, que se arreja, bem como a torre das peças e uma outra torre menor destinada ao official, que dá as ordens.

Fecha-se de modo que não pode haver a menor communicação para o interior, que é dividido em quatro compartimentos de maneira tal que, sendo necessario, impede-se tambem toda a communicação de um para os outros.

As ordens são transmitidas por meio de uma especie de relógio cujos sons se ouvem distinctamente em qualquer parte do navio.

Tem cerca de 20 pés de profundidade, e cala apenas 8 pés quando completamente armado.

A camera tem seis beliches alem da camera do commandante, e é decentemente preparada: alem d'isso tem todos os commandos exigiveis em um navio de guerra.

Os outros cinco são de força superior, alguns de duas torres com 4 peças, e outros de 3 torres com 6 peças.

Desses, devem chegar dous dentro em dous mezes.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Adigno eleitorado da provincia.

Não podendo alcançar os nomes de todos os d'entre vós, que se dignarão aceder ao meu pedido e d'alguns amigos, em favor da candidatura de meu cunhado e particular amigo o Dr. João Manoel do Sacramento, em ordem a que me dirigisse a cada um de per si, cumpro hoje, da imprensa, o grato dever d'agradecer-vos o concurso que prestastes para que succedesse ao meu empenho a inclusão do meu cunhado no numero dos 24 escolhidos da provincia, que devem represental-a no proximo biennio.

Indifferente aos choques das parcialidades politicas da provincia, como me tenho conservado, o meu pedido não levou o sello de nenhuma dellas, e sim o da amizade particular, embora commungasse meu dito cunhado as ideias que hoje predominão no paiz.

Essa circumstancia tão expressiva da attenção que comigo dispencastes, em favor d'elle, embora devo também a 3.º, me impõe a obrigação de pôr a disposição de todos vós os meus fracos serviços no mesmo caracter em que out'ora apresentei-me: ambicionando a occasião de entrar em provas.

E' tanto mais sincera minha gratidão, quanto é certo que, aos amigos da parcialidade oposta a de meu cunhado, não occultei as suas ideias.

Faço votos para que se torne elle digno do mandato que lhe confiastes, curando convenientemente dos interesses da provincia. Distante della, levado pelo destino do paiz ao campo da batalha, não pode elle responder ao voto de confiança que lhe prodegalistastes com outro de reconhecimento; no entanto espero que o julgueis agradecido.

Terminando, protesto-vos estima e consideração, e aos amigos particulares, que embora não fossem eleitores, tomarão verdadeiro interesse nesta causa inteiramente particular.

Eugenio Marques de Hollanda.

Theresina 7 de março de 1866.